

LEI N° 301, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.004.
Dispõe sobre autorização ao Executivo para celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial –Senac.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1 °) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, objetivando o desenvolvimento de Programas de Iniciação Profissional de Menores e Adultos em ocupações no setor comercial.

Art. 2 °) – Precedendo a implantação do convênio ora autorizado, o Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo os critérios para a seleção dos beneficiários.

Art. 3 °) – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4 °) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 15 de setembro de 2.005.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal